



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 006, de 30 de janeiro de 1981**

*Retifica a Circular SUSEP nº 54/80.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.6497/80;

**R E S O L V E:**

1 -Retificar a redação do subitem 2.2 da Cláusula 2ª , das alíneas “a” e “c” do subitem 6.2.3 da cláusula 6ª, do subitem 12.3 da Cláusula 12 e do subitem 13.1 da Cláusula 13 das Condições Especiais Para Seguros de Valores, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 -Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

## ALTERAÇÕES À CIRCULAR SUSEP Nº 54/80

Nova redação do subitem 2.2 da Cláusula 2ª, alíneas “a” e “c” do subitem 6.2.3 da Cláusula 6ª, subitem 12.3 da Cláusula 12 e subitem 13.1 da Cláusula 13, das Condições Especiais para Seguro de Valores, conforme abaixo:

### CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

“2.2 – LOCAL DO SEGURO – o estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.”

### CLÁUSULA 6ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

6.2.3 – “

“a) transporte permitido por um só portador:

- I – dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.....até 160 ORTN
- II- títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.....até 8.000 ORTN
- III- títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.....até 20.000 ORTN
- IV- títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.....até 8.160 ORTN
- V – títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.....até 28.160 ORTN

c) Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso)

- I – dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.....acima de 1.000 ORTN e até 4.000 ORTN
- II- títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.....acima de 20.000 ORTN e até 40.000 ORTN
- III- títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.....acima de 32.000 ORTN e até 80.000 ORTN
- IV- títulos ao portador, ações ao portador, cheques ao portador cruzados exclusivamente.....acima de 21.000 ORTN e até 44.000 ORTN
- V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.....acima de 53.000 ORTN e até 124.000 ORTN”

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.02.81

## CLÁUSULA 12 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

“12.3 – Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas”.

## CLÁUSULA 13 – ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

“13.1 – Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor”.